



CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ
C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

**CRENCIAMENTO Nº 05/2024,
24 de junho de 2024**

Diante da manifestação favorável exarada pelo Comitê de Investimentos, **A T E S T O** que a **CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A** está apta a integrar o cadastro de prestadores de serviços e de veículos de investimentos os quais poderão vir receber os recursos da **CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ**, conforme previsto na Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022, com observância à Política de Investimentos da **CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ**.

Itaí (SP), 24 de junho de 2024.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ


EDRA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Presidente.

*Nota
bl
st
D*



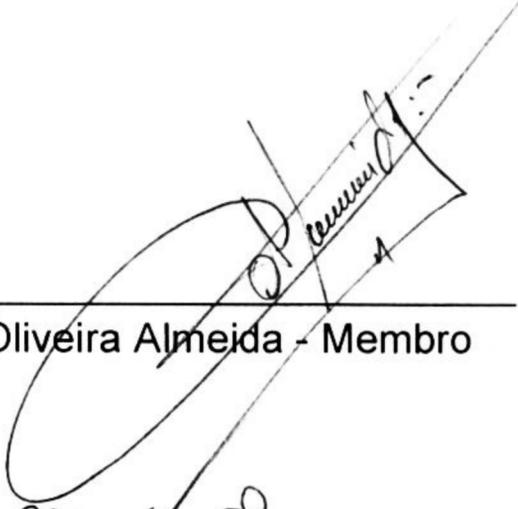
CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ
C.N.P.J. 06.040.762/0001-06

**CRENCIAMENTO Nº 05/2024,
Proposta de 18 de junho de 2024
Ata de Aprovação de 24 de junho de 2024
Aprovação efetivada em 24/06/2024**

A CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.040.639/0001-40, sediada à Avenida Paulista, nº 2.300, andar 11, Conjunto 112 e 114, no Bairro Bela Vista, na Cidade de São Paulo (SP) – 01.310.300, juntou a documentação solicitada no Edital de Credenciamento, desta Entidade.

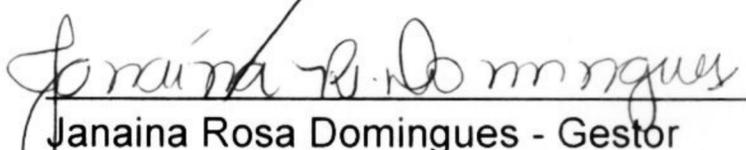
Analisada a documentação apresentada, o Comitê de Investimentos, por seus membros ao final assinados, considerou aprovadas as exigências do Edital quanto à documentação, e manifesta-se pelo acolhimento do Credenciamento da CAIXA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Itaí (SP), 24 de junho de 2024.


Edra de Oliveira Almeida - Membro


Flávio Alberto dos Santos - Membro


Alvaci Maria Ferraz - Membro

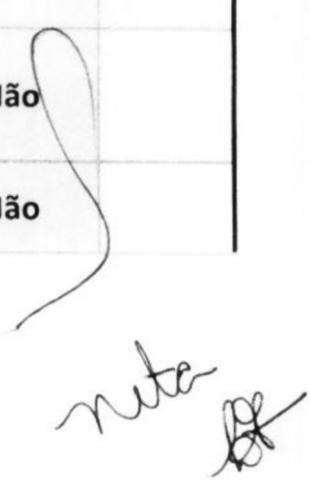

Janaina Rosa Domingues - Gestor



TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

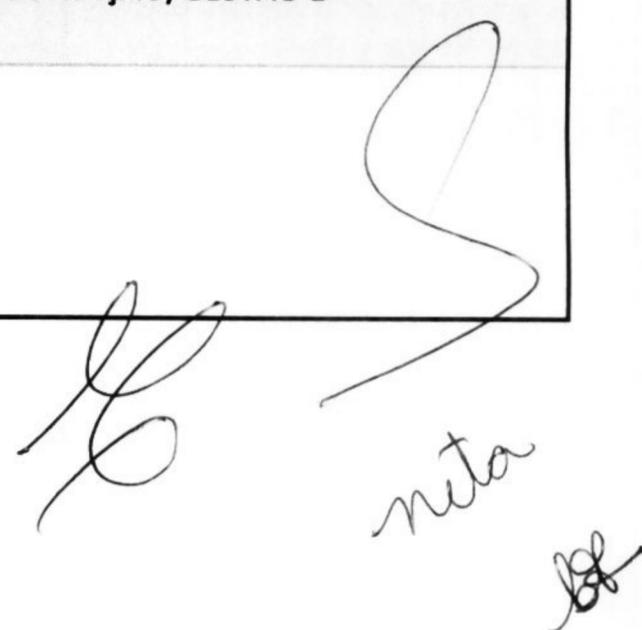
Número do Termo de Análise de Credenciamento	05/2024		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)	05/2024		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	MUNICÍPIO DE ITAÍ	CNPJ	46.634.200/0001-05
Unidade Gestora do RPPS	CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ	CNPJ	06.040.762/0001-06

II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA			
RAZÃO SOCIAL			CNPJ
CAIXA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.			42.040.639/0001-40
Endereço			Data Constituição
AV PAULISTA, 2300 - ANDAR 11 CONJ 112 E 114 - BELA VISTA - SAO PAULO - SP - CEP: 01.310-300			03/03/2009
E-mail (s)			Telefone(s)
.			(14) 3761-9650
Data do registro na CVM	30/08/2021	Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principais contatos com RPPS	Cargo	E-mail	Telefone
.		.	(14) 3761-9650
.		.	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a			Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>

independência na prestação do serviço?							
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?				Sim	X	Não	
Documentos disponibilizados em site	Sim	X	Não	Página Internet	https://www.caixa.gov.br/fundos-investimento/rpps/credenciamento-rpps/Paginas/default.aspx		

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
FIC AÇÕES EXPERT VINCI VALOR RPPS	14.507.699/0001-95	4963/2021 - ART. 8-I	12/11/2011
FI BRASIL IV TP RF	20.139.595/0001-78	4963/2021 - ART. 7,I,B	09/03/2015
FI BRASIL 2024 X TP RF	50.635.944/0001-03	4963/2021 - ART. 7, I,B	12/05/2023
CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	10.740.658/0001-93	4963/2021 - ART. 7, I,B	08/03/2010
CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP	11.060.913/0001-10	4963/2021 - ART. 7, I,B	29/06/2010
CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	10.740.670/0001-06	4963/2021 - ART. 7, I,B	28/05/2010
CAIXA FI BRASIL IRF-M RF LP	14.508.605/0001-00	4963/2021 - ART. 7, I,B	16/08/2012
CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	14.386.926/0001-71	4963/2021 - ART. 7, I,B	16/08/2012
CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATEGICA	23.215.097/0001-55	4963/2021 - ART. 7, I,B	28/10/2016
CAIXA FIC AÇÕES MULTIGESTOR	30.068.224/0001-04	4963/2021 - ART. 8, I	25/06/2019
CAIXA FIC BRASIL RF ATIVA LP	35.536.532/0001-22	4963/2021 - ART. 7, III, A	15/04/2020
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):			

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS			
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):			
			

VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	
Segregação de Atividades	"A CAIXA encontra-se devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e autorizada para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº. 3.241, de 04 de janeiro de 1995. Essa atividade é exercida na CAIXA por meio de sua Vice-Presidência Fundos de Investimento ("VIART"). A VIART é uma vice-presidência segregada das demais e não integra o Conselho Diretor, conforme artigo 45 e artigo 48, § 1º, do Estatuto da CAIXA. Dessa forma, eventuais situações de conflito de interesse relacionadas às demais atividades desempenhadas pela instituição são mitigadas por meio de estruturas de governança que contam com comitês segregados, assegurando que a tomada de decisão ocorra de forma colegiada e independente. "
Qualificação do corpo técnico	"Os empregados que atuam na prestação de serviço de Administração Fiduciária, possuem média acima de 10 anos de tempo de serviço efetivo na CAIXA. No processo de formação de carreiras, a CAIXA oferece Universidade Corporativa com diversos cursos de aperfeiçoamento pessoal e corporativo, incentivando as certificações bancárias, e disponibilizando verbas anuais para cursos de atualização e aperfeiçoamento (Graduação, Pós-Graduação, Mestrado e Cursos de Idiomas). Vinculada ao Plano Estratégico CAIXA, foi criada a Escola de Negócios VIART, que tem como proposta desenvolver ações ao seu corpo técnico. Dessa forma, a Vice-Presidência conta com uma equipe qualificada de excelência, expertise e experiência, com baixa rotatividade."
Histórico e experiência de atuação	"A Caixa Econômica Federal ("CAIXA"), instituição financeira sob a forma de empresa pública, foi criada em 12 de janeiro de 1861 quando Dom Pedro II assinou o Decreto nº 2.723, que fundou a Caixa Econômica da Corte. Diversas mudanças em sua estrutura foram efetuadas, dentre elas a unificação das Caixas Econômicas Estaduais. A atividade de administração fiduciária e gestão de recursos de terceiros iniciou-se em 1991. Desde 1998, a VIART, de acordo com o estatuto da CAIXA, atua de maneira segregada das atividades que envolvam recursos próprios da Instituição, garantindo transparência, independência, exclusividade de atuação e conduta ética na administração e gestão de recursos de terceiros."
Principais Categorias e Serviços Prestados	"O portfólio de fundos administrados pela CAIXA, é composto por fundos de investimento de renda fixa, de ações, multimercados, cambial, fundo de índice ETF, fundos mútuos de privatização FGTS, fundos imobiliários, de participação e de direitos creditórios. A CAIXA presta o serviço de administração fiduciária de Fundos de Investimento, nas diferentes classes e voltados a todos os perfis de investidores."
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	;
Regularidade Fiscal e Previdenciária	



rita

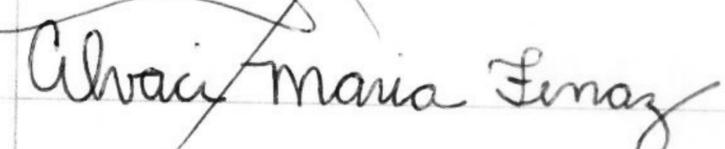
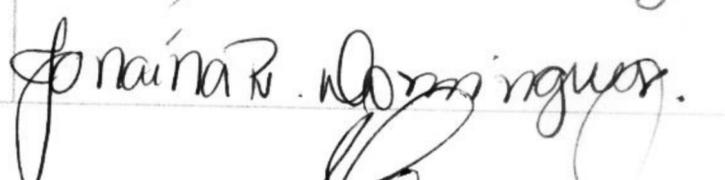


Volume de recursos sob administração/gestão	
Outros critérios de análise	

VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Este Comitê de Investimentos é favorável ao credenciamento da Instituição, e submete à aprovação do Conselho Administrativo

Local:	ITAÍ - SP	Data:	24/06/2024
--------	-----------	-------	------------

VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura
EDRA DE OLIVEIRA ALMEIDA	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	042.118.658-54	
FLAVIO ALBERTO DOS SANTOS	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	285.117.688-90	
ALVACI MARIA FERRAZ	MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	200.226.058-35	
JANAINA ROSA DOMINGUES	GESTOR DE INVESTIMENTOS	270.209.048-66	

CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

rita


Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE ITAÍ deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.



Ciente.



rita
